

AUTÓGRAFO N° 024/2005

AO PROJETO DE LEI N° 027/2005

Autoria do Projeto: Vereador Siney Antonio Salomão

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE LACRE
NAS EMBALAGENS DOS ALIMENTOS
ENTREGUES EM DOMICILIOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica estabelecido à obrigatoriedade da utilização de lacre inviolável em todas as embalagens dos alimentos entregues em domicílio, para pronto consumo, como pizzas e alimentos de outro gênero.

Art. 2º - Considera-se lacre inviolável o dispositivo que ao ser removido, obrigatoriamente sofra avaria.

Parágrafo único - O lacre inviolável que se refere este artigo poderá ser adesivo de papel, que para abertura deve ser obrigatoriamente rompido.

Art. 3º - A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo do órgão competente da Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de junho de 2005.

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
1º Secretário

MÁRCIO ANHESIM
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER

Secretaria Geral